LEI Nº. 2338/2002

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde de Manhuaçu, revoga dispositivos de Leis Municipais e dá outras providências".

O povo do Município de Manhuaçu Estado de Minas Gerais por seus representantes legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu/MG, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Manhuaçu, de caráter permanente e deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Manhuaçu no que diz respeito à avaliação e controle da Política Municipal de Saúde.*

Art. 2º *- Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Manhuaçu:*

I – atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive no que se refere à alocação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

II – participar com o Executivo, assim como solicitar, a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá se realizar no mínimo a cada dois anos, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

III - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV – apreciar a proposta de orçamento anual para a saúde, definindo as prioridades da mesma;

V – propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de saúde, definindo as prioridades da mesma;

VI – definir critérios para elaboração de contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e fiscalizar o funcionamento destes serviços, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

VII- discutir e aprovar critérios para a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com o órgão público de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

VIII – fiscalizar e avaliar o serviço de saúde das empresas públicas e privadas e auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na inspeção dos ambientes de trabalho, realizando, quando necessário, inquéritos para apurar irregularidades e distorções;

IX – definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS;

X – articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde;

XI – elaborar seu regimento interno, definindo diretrizes da sua Comissão Executiva;

XII – estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento de conselhos atuantes em área de abrangência de unidades de atendimento do SUS;

XIII – promover a integração das instituições do SUS com o intuito de se evitar a diluição e superposição de atividades e recursos na área de saúde;

XIV – promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças;

XV – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

***Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre os representantes da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:*

I – Dez representantes da população usuária dos serviços de saúde:

a) Quatro representantes das comunidades rurais;
b) Cinco representantes das comunidades urbanas;
c) Um representante das Entidades Sociais.

II – Três representantes do Setor Governamental:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social/Educação;
c) Um representante do Órgão Municipal de Saneamento/Limpeza Urbana.

III – Dois representantes das instituições prestadoras de serviço ao SUS;

IV – Cinco representantes dos trabalhadores da área de saúde por categoria:

a) Dois representantes dos Profissionais de Nível Superior do SUS;
b) Três representantes dos Profissionais de Nível Médio e Elementar do SUS.

***Parágrafo Primeiro** – Cada um dos representantes deve ter um suplente, indicado formalmente pelas entidades que representa para sua substituição, convidado a participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.*

Parágrafo Segundo *– Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição pelo menos 01 (um) representante de cada parte, o Conselho anterior indicará esses representantes, paritariamente para assessorar o trabalho do novo Conselho durante um período mínimo de 03 meses.*

Parágrafo Terceiro – *Na representação de usuários, o agrupamento das comunidades por vagas rurais e urbanas será definido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.*

Parágrafo Quarto *– Será considerada como regular, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde, a entidade constituída há mais de um ano.*

Parágrafo Quarto *– O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.*

Art. 4º *- Os membros do Conselho empossados na Conferência Municipal de Saúde serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais um mandato de igual período.*

Parágrafo Primeiro *– O processo eleitoral dos usuários, prestadores de serviços e trabalhadores da área de saúde será realizado em assembleias, onde serão eleitos os delegados que terão direito a participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.*

Parágrafo Segundo *– A reunião que eleger os delegados deverá ser lançada em ata, documento indispensável à sua inscrição para reunião de eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.*

Parágrafo Terceiro *– Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos no caso de indicados, mediante solicitação da autoridade responsável, e no caso dos eleitos mediante apresentação de ata da assembléia realizada com essa finalidade.*

Parágrafo Quarto *– As entidades e assembléias que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão obrigatoriamente substituir seus representantes titulares em caso faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.*

Parágrafo Quinto *- Será concedida estabilidade ao servidor conselheiro, desde o período de sua nomeação até um ano após o término do mandato.*

Parágrafo Sexto *– Todos os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser empossados pelo Prefeito Municipal.*

Parágrafo Sétimo *– No caso de afastamento temporário ou definitivo do membro titular, assumirá automaticamente o suplente com direito a voto.*

Parágrafo Oitavo *– Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho, terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.*

Art. 5º *- Será eleita entre os membros do Conselho Municipal de Saúde uma Comissão Executiva, que se constituirá do Secretário Municipal de Saúde e de cinco Conselheiros, que de acordo com os critérios de paridade do Conselho será composta por:*

a) Um representante do Governo: Secretário Municipal de Saúde;
b) Um representante dos prestadores de serviço;
c) Um representante dos trabalhadores de saúde;
d) Três representantes dos usuários.

Parágrafo Primeiro *– Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, entre os seus membros, tendo um suplente para sua substituição, para preencher os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Relações Públicas, Diretor de Organização.*

Parágrafo Segundo *– São atribuições da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde:*

I – encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
II – encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;
III – acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro *– Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:*

I – presidir a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
II – cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
III – convocar reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Municipal de Saúde;
IV – representar o Conselho Municipal de Saúde judicial e/ou extrajudicialmente;
V – presidir as reuniões e assembléias;
VI – assinar correspondências, emitir portarias, assumir compromissos em nome da entidade;
VII – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde
VIII – acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º *- O Conselho Municipal de Saúde deverá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.*

Art. 7º *- Será acionada, sempre que necessário, uma Assessoria Técnica de composição multi-profissional com apoio ao processo de acompanhamento e avaliação do SUS no município.*

Art. 8º *- O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, seguindo as normas do Regimento Interno.*

Parágrafo Primeiro *– As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter acesso ao público, com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita afixada em mural próprio.*

Parágrafo Segundo *– Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde será assegurado ao povo direito à voz, conforme normas do Regimento Interno.*

Parágrafo Terceiro *– As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo haver um quorum da maioria simples de seus membros.*

Parágrafo Quarto *– O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde é o Plenário.*

Parágrafo Quinto *– O Presidente conduzirá o processo de votação sem direito a voto, direito este que será transferido para seu suplente, de forma a garantir o princípio da paridade.*

Parágrafo Sexto *– Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária.*

Parágrafo Sétimo *– As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em atas, cujas resoluções serão afixadas em local de fácil acesso ao público.*

Art. 9º *- O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas representantes de Instituições ou da Sociedade Civil Organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria e ou esclarecimentos, apenas com direito à voz.*

Art. 10 *- Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevantes para o município.*

Art. 11 *– Em caso de denúncia de irregularidade contra membros do Conselho no exercício da função ou prática de atos indecorosos que deponham contra o bom nome do Conselho, deverá ser constituída comissão interna para apuração dos fatos, sendo assegurado amplo direito de defesa ao acusado.*

Parágrafo único – *A Comissão referida neste artigo apresentará relatório à plenária do Conselho Municipal de Saúde que decidirá pela absolvição ou exclusão do conselheiro denunciado.*

Art. 12 *- Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.*

Art. 13 *- As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas através de regimento interno.*

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14 *- A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo a cada dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais do município para avaliar a situação de saúde, constituindo-se na instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde, sendo sua mesa diretora eleita entre os membros do Conselho e equipe técnica do SUS.*

Parágrafo Primeiro *– A Conferência não deverá ter menos de 60 (sessenta) delegados, para garantia de uma maior participação da Sociedade Civil.*

Parágrafo Segundo *– O Regimento Interno da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo estas normas submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Saúde no momento de sua instalação.*

Parágrafo Terceiro *– Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em Assembléia representativas de seus pares para garantia de democracia no processo de escolha salvo as especificações das instituições prestadoras de serviço e do setor governamental.*

Parágrafo Quarto *– Será incentivada a participação de observadores além dos órgãos e meio de comunicação de massa.*

Parágrafo Quinto *– O Conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da Conferência em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação determinando a realização de nova conferência num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.*

Parágrafo Sexto *– As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da Conferência.*

Art. 15 *- Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a reunião do Conselho Municipal de Saúde, do dia 08 de Maio de 2002.*

Art. 16 *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu (MG), 08 de julho de 2002.

Mário Assad
Prefeito Municipal